

Em 09/11/2018

LEI N.º 1.436/2018.

*Ramildo Ramos da Silva*  
RAMILDO RAMOS DA SILVA  
Sec. de Administração

PORTARIA Nº 021/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ouricuri, compondo a estrutura da Secretaria de Administração, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, para exercer as competências previstas do artigo 24 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na legislação de transporte do município.

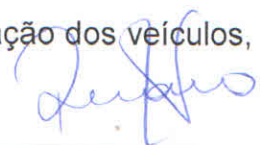
**Parágrafo Único.** Fica designado como Autoridade de Trânsito e Transporte, no Município de Ouricuri, O Diretor Geral de Trânsito.

**Art. 2º.** Compete a Secretaria de Administração, através do DEMUTRAN, no âmbito de sua circunscrição:

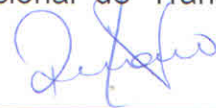
I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



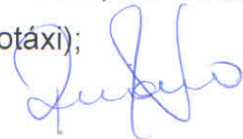
- II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos. O prazo para começar a efetuar a aplicação de multas, constantes nessa Lei, começará a ser aplicada no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da Lei Sancionada e após um trabalho educativo na Sede, Distrito e Povoados do Município;
- VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; O prazo para começar a efetuar a aplicação de multas, constantes nessa Lei, começará a ser aplicada no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da Lei Sancionada e após um trabalho educativo na Sede, Distrito e Povoados do Município;
- VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;



- IX – Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; Esses valores só serão arrecadados após 30 (trinta) dias sem que o veículo seja retirado.
- XII – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito – SNT para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; Registrar e após o Registro, licenciar no período de até 36 (trinta e seis) meses.
- XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;



- XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além dar apoio às ações específicas de órgãos ambientais, quando solicitado;
- XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;
- XXV – Promover estudos e projetos relativos ao Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros do Município;
- XXVI – Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte público urbano de passageiros em geral no âmbito do Município;
- XXVII – Desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros do Município;
- XXVIII – Operacionalizar o Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros no município, fixando itinerários, frequência, quadro de horário, nível de serviço, planilha de custo, pontos de embarque e desembarque, serviços especiais, tipo de veículos e equipamentos, período de operação, integração modal, localização de terminais e pontos de retorno, pontos de parada e critérios para atendimento de concessões especiais;
- XXIX – Regulamentar e operacionalizar todos os tipos de transporte público, coletivo ou individual, autorizadas pelo Município para a sua área urbana e respectivos regimes de exploração, tanto para os serviços de transporte coletivo (ônibus, micro ônibus, veículo de pequeno porte e escolar com veículos concedidos pelo Poder Público), como para os serviços de transporte individual (Táxi, Mototáxi);



XXX – Regulamentar os serviços de transporte privado, cujo regime de exploração se dá mediante autorização do Município, tais como: Fretamentos (saúde, turismo e outros que se enquadrem nesta modalidade de transporte), Escolar e Motofrete;

XXXI - Definir regramentos específicos para todas as modalidades adotadas no âmbito do Município, referentes às infrações e penalidades oriundas de ações de fiscalização;

XXXII – Fiscalizar, seguindo a regulamentação, a exploração do Sistema de Transporte Público e Privado Urbano de Passageiros, por ônibus, por microônibus, por táxi, por mototáxi, por fretamento, escolar e motofrete, promovendo ajustes e melhorias nas situações deficientes observadas, aplicando as penalidades e medidas administrativas específicas das infrações de transporte para cada modalidade adotada pelo Município, inclusive, arrecadando os valores provenientes de multas aplicadas;

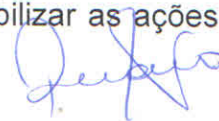
XXXIII – Elaborar estudos e projetos para definição da política e dos valores tarifários para cada modalidade de Transporte Público Urbano de Passageiros, incluindo o planejamento das ações para a sua implantação e sua fiscalização;

XXXIV – Calcular, acompanhar e controlar a apuração das receitas do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros, advindas da exploração dos serviços, da comercialização antecipada de tarifas, das receitas extras tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;

XXXV – Elaborar e implantar o regulamento e as normas do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros no âmbito do município;

XXXVI – Realizar diretamente ou através de terceiros, contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração de transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras no âmbito do Município;

XXXVII – Atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e o Sistema de Transporte Público de Passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse do Município;



- XXXVIII – Especificar os equipamentos obrigatórios, sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito, bem como, de identificação e comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;
- XXXIX – Construir, manter e administrar diretamente ou por delegação, as infraestruturas dos pontos de parada, dos terminais de ônibus, dos pontos de serviço, e demais equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema de Transporte Público e Privado Municipal;
- XL – Realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas e autônomos exploradores dos serviços de transporte público urbano de passageiros;
- XLI – Conferir permissões, autorizações ou concessões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e as pessoas físicas, a exploração dos serviços de transporte público urbano de passageiros;
- XLII – Intervir nos sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público urbano de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;
- XLIII – Realizar gestões junto aos órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção das vias, no sentido de prover melhor nível de serviço para o Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros e para o Sistema de Circulação no âmbito do Município;
- XLIV – Desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos de desenvolvimento do Município;
- XLV – Realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transporte, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;
- XLVI – Opinar quanto à viabilidade e a prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte público de passageiros, bem como ao sistema viário do município.

**Parágrafo Único.** Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município de Ouricuri deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito,

conforme previsto no art. 333 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

**Art. 3º. O DEMUTRAN** terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria de Engenharia de Tráfego;
- II – Diretoria de Fiscalização e Gestão de Operação de Trânsito e Transporte;
- III – Diretoria de Educação de Trânsito;
- IV – Diretoria de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte.

**Art. 4º.** Ficam criados os cargos em comissão do DEMUTRAN, constantes no **Anexo I** desta Lei.

**Art. 5º.** Ficam os agentes de trânsitos efetivos do Município, subordinado em regime de subordinação e de hierarquia ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria de Administração.

**Art. 6º.** Ao Diretor Geral de Trânsito compete:

- I. A administração e gestão do DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas na circunscrição municipal.

**Art. 7º.** À Diretoria de Engenharia de Tráfego compete:

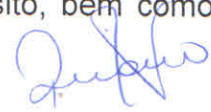
- I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;



- II – Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

**Art. 8º.** A Diretoria de Fiscalização e Gestão de Operação de Trânsito e Transporte compete:

- I – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – Administrar as infrações registradas por equipamentos eletrônicos;
- III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – Operar em segurança das escolas;
- VI – Operar em rotas alternativas;
- VII – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – Verificar e registrar possíveis deficiências na sinalização no Município;
- IX – Apoiar e disponibilizar dados à JARI, quando solicitado;
- X – Estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo e fiscalização do trânsito;
- XI – Estabelecer diretrizes para o estabelecimento e implantação da Política de Educação para o Trânsito e Transporte;
- XII – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, bem como as normas vigentes dos serviços de transporte público;

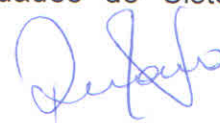




- XIII – Coordenar a fiscalização da operação e da exploração do Sistema de Transporte Público e Privado Urbano de Passageiros por ônibus, por microônibus, por táxi, por mototáxi, por fretamentos, escolar e motofrete promovendo informações, ajustes e melhorias nas situações deficientes observadas, aplicando as penalidades específicas para as infrações de transporte e arrecadando os valores provenientes de multas;
- XIV – Controlar o processo de expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões dos serviços de transporte público de passageiros;
- XV – Supervisionar o processo de cadastramento e emitir credencial e documentos relativos ao transporte público de passageiros;
- XVI – Supervisionar o processo de expedição de credenciamento das concessões, permissões e autorizações do sistema, bem como as transferências e renovação de frota do sistema;
- XVII – Coordenar e fiscalização a operação de terminais no âmbito do Município;
- XVIII – Coordenar, projetar e executar a implantação ou alteração de itinerários, ordens de serviço, quadros de horários para exploração dos serviços de transporte público de passageiros e os respectivos pontos de paradas;
- XIX – Planejar, programar e avaliar a operação de transporte público, visando a melhoria da qualidade dos serviços e o atendimento às necessidades dos usuários do sistema;
- XX – Coordenar e controlar o resgate de bilhete pelas empresas operadoras;
- XXI – Efetuar o controle das concessões especiais oferecidas pelo sistema de transporte coletivo;
- XXII – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

**Art. 9º.** A Diretoria de Educação de Trânsito compete:

- I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;



II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

III – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

**Art. 10º.** A Diretoria de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte compete:

I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito, de transporte, e suas causas;

II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

V – Consolidar os dados estatísticos relativos à acidentalidade no trânsito no Município e encaminhá-los para alimentação do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito – RENAEST, conforme legislação pertinente;

VI – Coletar e controlar os dados da exploração dos serviços de transportes;

VII – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 11º.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do §1º, do Art. 320 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art. 12º.** O Poder Executivo deverá criar um Fundo Municipal, através de Lei e sem prejuízo da Legislação Federal que trata do assunto para arrecadação das receitas provenientes do Trânsito e do Sistema de Transporte Público e Privado



Urbano no âmbito do Município, receitas essas que somente deverão ser utilizadas para melhorias das áreas de trânsito e transporte.

#### CAPÍTULO IV

### DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

**Art. 13º.** Fica criada no Município de Ouricuri - PE, vinculada a Secretaria de Administração, através do DEMUTRAN, criado nos termos desta Lei, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito, e na esfera de suas competências.

**Art. 14º.** A JARI será composta por no mínimo três integrantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º As nomeações dos integrantes das JARI, titulares e suplentes, serão efetivadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

§ 4º O mandato da JARI será de 02 (dois) anos, permitida recondução por períodos sucessivos.

§ 5º A Autoridade de Trânsito poderá optar pela designação de um servidor para atuar como apoio à JARI, devendo o mesmo exercer as atividades inerentes à

Secretaria, que ficará sob acompanhamento e supervisão do Presidente e do Representante do Órgão.

**Art. 15º.** Fica atribuída aos integrantes da JARI a remuneração de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), reajustada no mesmo percentual que vier a ser concedido ao conjunto de servidores municipais, com a obrigação de realização, pela junta, de no mínimo 1 (uma) sessão por mês.

§ 1º Havendo necessidade de realização de mais de uma reunião no mês, o valor da remuneração disposta no caput deste artigo, será fixa, independentemente do número de reuniões realizadas.

§ 2º Os integrantes da JARI não adquirem, ao término do mandato, o direito à indenização, a qualquer título, efetivação ou estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.

**Art. 16º.** O regimento interno da JARI deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro ao respectivo ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, juntamente com a sua composição, nos termos da legislação de trânsito específica, mantendo a estrutura da JARI em funcionamento e os dados atualizados perante o Conselho.

**Art. 17ª.** A JARI responsável pelo julgamento das penalidades de trânsito, bem como a Comissão ou Junta de Recursos de Infrações de Transporte responsável pelo julgamento das penalidades de transporte, terão regimentos próprios e específicos, com regulamentação através de decretos municipais e contará com apoio administrativo e financeiro da Secretaria de Administração, através do DEMUTRAN.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 18º.** O município de Ouricuri, após integrado ao SNT, deverá sempre manter em funcionamento a estrutura mínima definida pela legislação de trânsito específica e operacionalizar a gestão do trânsito sob sua circunscrição.

**Art. 19º.** Qualquer alteração ocorrida nos dados cadastrais do DEMUTRAN deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao respectivo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN para que sejam adotadas as providências necessárias nos termos da legislação de trânsito específica.

**Art. 20º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 21º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Art. 22º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouricuri, 09 de novembro de 2018.

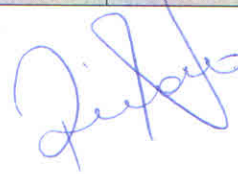


**FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**

Prefeito do Município de Ouricuri- PE

**ANEXO I**  
**CARGOS EM COMISSÃO (ART. 4º)**

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
- Diretor Geral de Trânsito	- CCS-1	01	R\$ 1.000,00
- Diretoria de Trânsito	- CCS-1	04	R\$ 954,00
- Presidente da JARI	- CCS-1	01	R\$ 954,00
- Conselheiros da JARI	- CCS	01	R\$ 954,00



Em 09/11/2018

*Ramildo Ramos da Silva*  
RAMILDO RAMOS DA SILVA  
Sec. de Administração  
PORTARIA Nº 021/2017

ANEXO II  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
DEMUTRAN

